



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

DECRETO Nº 4241 DE 17 DE JULHO DE 2020

Define novas medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica DECRETA:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as declarações da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, onde reconheceu que a Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV ou COVID-19) configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), e de 11 de março de 2020, quando reconheceu sua caracterização como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia da COVID-19, à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, e o Decreto Legislativo Nº 06/2020, de 20/03/2020, que declararam situação de calamidade pública no território brasileiro;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 03/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, a qual estabelece medidas que objetivam a proteção da coletividade por meio de restrições, tais como isolamento e quarentena;

CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelos Decretos Estaduais Nº 515, de 17/03/2020, Nº 525, de 23/03/2020, e Nº 562, de 17/04/2020, e alterações posteriores, que tiveram por consequência a suspensão total ou parcial de atividades econômicas no território Catarinense;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, do Decreto Estadual Nº 562, de 17/04/2020, com redação do Decreto Estadual Nº 630, de 01/06/2020, estabelecendo que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus".

CONSIDERANDO o disposto no §3º, do artigo 8º, do Decreto Estadual Nº 562, de 17/04/2020, com redação do Decreto Estadual Nº 630, de 01/06/2020, onde "Após as datas previstas nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, as autoridades sanitárias municipais poderão estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios".

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública declarada no Município de Massaranduba, através do Decreto Municipal Nº 4147/2020, de 18/03/2020, bem como sobre as diversas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Massaranduba;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas últimas semanas epidemiológicas tem-se percebido um aumento significativo no número de consultas médicas realizadas em função da suspeita diagnóstica de infecção por Coronavírus, assim como um aumento no número de notificações de COVID-19;

CONSIDERANDO que a medida de distanciamento social tem se mostrado efetiva para manter sob controle a curva do índice de casos confirmados no Município;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, de que o Município de Massaranduba implemente, reforce e articule medidas de fiscalização para efetivação dos Decretos Estaduais e Municipais, para o fim de garantir que a liberação de atividades seja feita com respaldo técnico e parâmetros adequados, sob orientação de seus órgãos sanitários e de saúde;

CONSIDERANDO que o trabalho e a livre iniciativa são princípios constitucionais (CF, artigo 1º, inciso IV, e artigo 170) e o livre exercício de atividade econômica restou assegurado pela Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei Federal Nº 13.874, de 20/09/2019), bem como o constante na Portaria SES Nº 235, de 08/04/2020, que trata da aglomeração de pessoas, fato este que justifica o disposto no parágrafo único, do artigo 3º, deste Decreto;

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais Nº 4135/2020, de 17/03/2020, Nº 4146/2020, de 18/03/2020, Nº 4147/2020 de 18/03/2020, e Nº 4148/2020, de 24/03/2020;

CONSIDERANDO a Avaliação do Risco Potencial para COVID 19 que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia, classificada como **RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO, DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

Art. 1º Ficam suspensas, até o dia 05 de agosto de 2020, podendo este prazo ser revisto a qualquer tempo conforme estabelecido no artigo 13 deste Decreto, as seguintes atividades:

I – espaços de academias ao ar livre, playgrounds, praças;

II - casas de eventos e casas noturnas;

III - shows, espetáculos, festas e eventos que acarretem reunião de público;

IV – todos os eventos esportivos, inclusive os de recreação;

V – apresentações e atividades musicais, culturais, esportivas inclusive futebol, bocha, bilhar, carteadado e dominó, ou a prática de qualquer outro que possa provocar aglomeração de pessoas em estabelecimentos comerciais, em serviço de alimentação e bar, em clubes sociais e esportivos, e similares;

VI – práticas esportivas de contato (lutas, artes marciais, etc.);

VII – Missas, cultos e outras atividades religiosas que envolvam agrupamento de pessoas.

Art. 2º Os restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias e estabelecimentos congêneres terão horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial de segunda a domingo das 6h às 22h.

Parágrafo Único Estabelecimentos de alimentos que realizam comércio do tipo delivery (tele-entrega) poderão realizar entregas nos clientes das 6h às 24h.

Art. 3º Todos os estabelecimentos comerciais deverão controlar o acesso ao seu interior a fim de que seja permitida a circulação e permanência de, no máximo 50% da sua capacidade total.

Parágrafo Único Deve-se fixar, na entrada, informativo com a capacidade máxima do estabelecimento (aquela constante no documento expedido pelo Corpo de

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600

E-mail: gabinete@massaranduba.sc.gov.br – CNPJ: 83.102.483/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

Bombeiros, Militar ou Voluntário, para o funcionamento), assim como a restrição de 50% desta capacidade.

Art. 4º Nos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios (mercados, mercearias, padarias, verdureiras e supermercados), fica limitada a capacidade máxima de 50%, condicionando ao acesso de apenas 01 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação de menores de idade ou dependentes.

§ 1º Deve-se fixar, na entrada, informativo com a capacidade máxima do estabelecimento (aquela constante no documento expedido pelo Corpo de Bombeiros, Militar ou Voluntário, para o funcionamento), assim como a restrição de 50% desta capacidade.

§ 2º Ainda, como medida de aferir a limitação mencionada no caput deste artigo, os estabelecimentos ali referidos deverão colocar à disposição o número exato de carrinhos e/ou cestas utilizados pelos seus clientes para as compras.

Art. 5º Os estabelecimentos referidos nos arts 3º e 4º deverão cumprir todas as medidas de higienização necessárias recomendadas pelas autoridades sanitárias e epidemiológicas, inclusive a sanitização do ambiente interno e externo, adotando, no mínimo, as seguintes providências:

I - disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários e público em geral, logo na sua entrada, no interior e na saída do estabelecimento;

II - estabelecimento de protocolo para limpeza frequente e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas;

III - orientação dos clientes para que mantenham distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) durante todo o período em que estiverem no estabelecimento, além do uso obrigatório da máscara;

IV - manutenção da ventilação natural dos ambientes, preferencialmente com a finalidade de promover a renovação do ar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

V - disponibilização, nos sanitários de clientes e de funcionários, de sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclável;

VI - utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração nos estabelecimentos e entorno, especialmente em filas para acesso e para pagamento;

VII - demarcações que facilitem o distanciamento seguro;

VIII - utilização de todos os meios de comunicações internas para alertar, de forma constante, seus clientes sobre as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica proibida aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo.

Parágrafo Único Estão autorizadas as reuniões com finalidade de trabalho, com adoção das medidas indicadas no artigo 2º, da Portaria SES Nº 235, de 08/04/2020, limitadas a 10 (dez) pessoas.

Art. 7º As academias de ginástica de atividades como musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, natação e hidroginásticas ficam condicionadas ao limite máximo de 50% da capacidade, com agendamento de horários e distanciamento mínimo de 1,50 metros entre pessoas e equipamentos, e devem realizar, a cada troca de turma, a desinfecção total do ambiente para reforçar as medidas de biossegurança.

Art. 8º A prestação de serviços autônomos e de profissionais liberais fica condicionada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% do espaço do local da prestação do serviço e necessidade de distanciamento de 1,50 metros entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança.

Parágrafo Único Os serviços que exigirem uma maior aproximação do prestador de serviço e o cliente, deverão ser realizados com a utilização de luvas e máscara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

Art. 9º Velórios e cerimônias fúnebres em geral deverão ter duração máxima de 06 horas, observado o horário limite para sepultamento de 17h30min, mantendo as recomendações da Vigilância Sanitária.

Art. 10 Na publicidade das promoções, os estabelecimentos deverão fazer a orientação sobre as medidas de segurança específicas para o local, além de tratar das questões de distanciamento social.

Parágrafo Único Recomenda-se que, nas ações de marketing e intervenções diretas nos estabelecimentos, tais como pedágio, blitz de rádios, entre outras, não seja permitida a aglomeração de pessoas.

Art. 11 As fiscalizações, inclusive das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, deverão ser ampliadas e intensificadas para dar efetividade às restrições e orientar as possíveis consequências do descumprimento (aglomerações, festas privadas, descumprimento da quarentena imposta por atestado, não uso da máscara de proteção) e aplicação de multas previstas na Lei Municipal N° 1192/2010, que institui supletivamente normas de saúde em vigilância sanitária, estabelece penalidades, cria a taxa dos atos de vigilância municipal de saúde e dá outras providências.

Parágrafo Único O julgamento dos processos administrativos abertos na Vigilância Sanitária, relacionados ao descumprimento dos regramentos de combate à COVID-19, terão tramitação prioritária aos demais procedimentos, salvo fundamentado interesse público.

Art. 12 As equipes de Segurança Pública poderão agir na condição de autoridade de saúde em todo o Município, cabendo-lhes a fiscalização das regras de combate à COVID-19, sem prejuízo da fiscalização das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica constante do artigo anterior.

Art. 13 As disposições previstas neste Decreto poderão ser revogadas ou revistas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará acompanhamento das semanas epidemiológicas e apresentará decisão ao menos quinzenalmente sobre a evolução da pandemia, para indicar se houve: melhora (possibilidade de liberação e atividades), manutenção (mantêm-se as atividades suspensas) ou piora (necessidade de suspensão de outras atividades) nas condições do Município e região.

§ 2º Nas avaliações serão levados em consideração, ao menos, os seguintes indicadores: número de atendimentos de casos suspeitos, número de casos confirmados, número de óbitos.

Art. 14 Fica mantida em todo território do Município de Massaranduba a obrigatoriedade do uso da máscara pelos cidadãos em todos os ambientes públicos e privados.

Art. 15 O presente Decreto não revoga outras legislações vigentes que regem as atividades autorizadas.

Art. 16 Este Decreto passa a vigorar a partir de 20 de julho de 2020.

Massaranduba, 17 de Julho de 2020

ARMINDO SESAR TASSI

Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI

Gerente de Gabinete